



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6003 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Cria Funções Gratificadas no âmbito dos órgãos executores do PLANAFLORO a nível estadual, para atender às funções de Chefia e Monitoria do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia/PLANAFLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia/PLANAFLORO e, conseqüentemente, a necessidade de instituir a unidade de coordenação do projeto nas unidades executoras;

Considerando o que prevê a Seção 2.05 do Acordo do Projeto,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefia e Monitoria, no âmbito dos órgãos executores a nível estadual, com a finalidade de atender, a nível institucional, ao Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior são as constantes do anexo único a este Decreto e reajustadas na mesma data e percentual dos demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Os Órgãos Executores a seguir re

Publicado no Diário Oficial
nº 2822 em 21/07/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL

DECRETO Nº 6003, DE 09 DE JULHO DE 1993.

Das Funções Gratificadas no âmbito
dos órgãos executores do PLANAFLORO
a nível estadual, para atender às
funções de Gestão e Monitoria do Pla
no Agropecuário e Florestal de Rondô
nia/PLANAFLORO, e de outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Consti
tuição Estadual e;

Considerando a aprovação do Plano Agrope
cuário e Florestal de Rondônia/PLANAFLORO e, consequentemente,
a necessidade de instituir a unidade de coordenação do projeto
nas unidades executoras;

Considerando o que prevê a Seção 2.02 do
Acordo do Projeto,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratifi
cadas de Gestão e Monitoria, no âmbito dos órgãos executores a
nível estadual, com a finalidade de atender, a nível instancio
nal, ao Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas
no artigo anterior são as constantes do anexo único a este Decre
to e reajustadas na mesma data e percentual dos demais cargos e
funções do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Os órgãos Executores a seguir te



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

lacionados deverão ser dotados com um Núcleo de Coordenação do PLANOFLORO:


- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM;
- Polícia Florestal;
- Secretaria de Estado da Saúde-SESAU;
- Secretaria de Estado da Educação-SEDUC;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária-SEAGRI;
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO;
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia-EMATER;
- Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD;
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs 5911, de 28.04.93, 5920, de 06.05.93 e 5987, de 22.06.93.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

A N E X O Ú N I C O

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE CADA ÓRGÃO EXECUTOR A NÍVEL ESTADUAL

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	V A L O R
01	Chefe de Seção	65% do Secretário de Estado Adjunto
01	Assistente Técnico I	50% do Secretário de Estado Adjunto
02	Assistente Técnico II	40% do Secretário de Estado Adjunto
01	Assistente Técnico III	30% do Secretário de Estado Adjunto